

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001.2025.MF
Inexigibilidade de Licitação nº 0001.CCSADIV.SAD.SES

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através da Comissão de Contratação IV – CCSAD IV, designada pela Portaria nº. 3.506, publicada no DOE na edição de 28 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o art. 79, inciso III e Parágrafo único, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2, o Decreto Estadual nº 58.959/2025 e demais normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se nos termos a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

A apresentação de pedidos de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital e durante todo o seu prazo de validade.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI nº : 2300002884.000009/2025-82

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV:

Lenilson Lins – Camila de Sá Matias – Camila Melo Moraes Britto – Rennata Alencar Vieira Couto

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para eventual fornecimento dos medicamentos indicados no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I), conforme as condições e especificações nele constantes.

1.2. O Anexo A do TR poderá ser atualizado e alterado para adequação a inovações técnicas, inclusão ou exclusão de itens, mudanças de especificações técnicas e de locais de entrega, dentre outras modificações necessárias.

1.3. As versões atualizadas do Anexo A do TR serão publicadas no Portal CredenciaPE e registradas no PNCP, passando a vigorar na data de sua publicação.

1.4 As quantidades de cada item para aquisição serão informadas no momento da formulação dos Pedidos de Cotação, conforme procedimento estabelecido no item 11 deste edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de validade deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Plataforma CredenciaPE e de sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2 Durante todo o prazo de validade indicado, será possível a apresentação de pedidos de credenciamento e o cadastramento de novos interessados aptos, em conformidade com o Inciso I, parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para fins orçamentários, o valor máximo estimado para a aquisição dos itens especificados no Anexo I deste edital é de R\$ 10.000.000 (dez milhões) por ano.

3.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00208

UG: 530400

Programa de Trabalho: 10.303.0528.3126.B447 / 10.303.0528.3126.B447.0966

Fonte: 0500000000

Natureza da Despesa: 3.3.90

3.3 Os preços unitários de cada item constante no Anexo I deste Edital será fixado de acordo com as cotações de mercados vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

4.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

4.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

4.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Pessoas físicas;

5.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.3. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

5.2.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

5.2.8. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo encaminhar o pedido para o e-mail da Comissão de Contratação indicado no preâmbulo.

6.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail para cada interessado e disponibilizadas no processo SEI informado no preâmbulo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O proponente deverá preencher o pedido de credenciamento e encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do Portal CredenciaPE.

7.2. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital de credenciamento.

7.3. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

7.4. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante todo o prazo de validade deste Edital.

7.5. A documentação encaminhada deverá estar legível e poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

7.6. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

7.8. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.8.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

7.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.8.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. **Habilitação Jurídica**

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI¹: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio do interessado.

8.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do interessado.

8.3.6.1. Se o domicílio do fornecedor interessado se localizar fora do Estado de Pernambuco, deverá ser apresentada, adicionalmente, a CRF de Pernambuco.

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for convocado para executar a contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.11. Caso o interessado esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o interessado deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

8.3.11.2. Caso o plano de recuperação já tenha sido aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e o interessado deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Res. CFF nº 638 de 24 de março de 2017);

8.4.2. Ato de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para o exercício de comércio atacadista ou de distribuição de medicamentos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.4.3. Ato de Autorização Especial (AE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando couber;

8.4.4. Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS, emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

8.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente.

8.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

8.6. Documentos Complementares

8.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

8.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

8.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

8.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

8.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

8.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

8.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, **salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.**

8.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.5.1. Caso seja credenciada empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia,

sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

8.7.6. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

9.1. A análise dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação de cada proponente será realizada pela Comissão de Contratação na medida em que forem apresentados, observado o prazo de 15 dias, a contar da sua apresentação.

9.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9.3. É facultado à Comissão de Contratação realizar diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, ficando suspenso o prazo de análise durante o período da diligência.

9.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado através do e-mail indicado no pedido de credenciamento a fim de que possa sanar a pendência no Portal CredenciaPE, no prazo máximo de 5(cinco) horas.

9.5. Transcorrido o prazo previsto no item 9.4, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

9.6. Será também inabilitado o interessado que apresentar declaração ou documentação falsa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

9.7. Os proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste Edital serão habilitados e terão seus cadastros atualizados no CADFOR.

10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A ata com os proponentes habilitados será publicada no Portal CredenciaPE.

10.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

10.3. Das decisões da Comissão de Contratação, caberá recurso, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ata, para a apresentação das razões recursais fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.4. As razões dos recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail da Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para decisão final da autoridade superior a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. As respostas serão respondidas por e-mail para cada interessado e disponibilizada no processo SEI indicado no preâmbulo do edital.

10.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Após a fase recursal, será publicada a lista dos fornecedores que integrarão o Banco de Credenciados no Portal CredenciaPE e no PNCP.

10.9. O Banco de Credenciados será atualizado e republicado no Portal CredenciaPE e no PNCP sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício.

11. DA ABERTURA DA COTAÇÃO

11.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar o quantitativo total de itens previstos.

11.2. O órgão ou entidade demandante publicará os pedidos de abertura de Cotação no portal CredenciaPE, conforme sua necessidade, relacionando os medicamentos que pretende adquirir e as respectivas quantidades.

11.3. Cada Cotação deverá informar:

- a) o prazo para registro das propostas dos credenciados, não inferior a 3 (três) dias, sendo admitida a redução desse prazo, em caráter excepcional, em caso de necessidade administrativa; e
- b) o percentual mínimo de quantidade a ser ofertada por item em relação ao quantitativo total demandado.
- c) o local e prazo de entrega dos medicamentos, observadas as regras estipuladas no TR:

Cotação A: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 10 (dez) dias corridos;

Cotação B: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 15 (quinze) dias corridos;

Cotação C: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 20 (vinte) dias corridos;

11.4. Todos os fornecedores credenciados poderão participar das cotações publicadas no Portal CredenciaPE e receberão um e-mail automático gerado pelo sistema, informando a cotação aberta e o respectivo prazo para registro da sua proposta.

11.5. Cabe aos credenciados a responsabilidade pela manutenção de suas respectivas contas no Portal e nos servidores de e-mail;

11.6. No prazo indicado, os credenciados interessados deverão registrar no sistema a sua proposta, com o melhor preço unitário para cada item cotado e a respectiva quantidade ofertada.

11.7. Enquanto estiver sendo registrada a proposta, esta poderá ser alterada a qualquer momento. Após submissão da proposta, não será possível alteração, mesmo que ainda haja prazo para o término da cotação.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição da demanda em cada Cotação será realizada de acordo com os seguintes critérios, em até três rodadas de lances:

12.2.1. Primeira rodada de lances (A)

(i) Na primeira rodada, os credenciados concorrerão pelo critério de menor preço e maior quantidade ofertada por item, até o limite da demanda da cotação.

(ii). O credenciado que ofertar toda a quantidade demandada do item pelo menor preço será declarado vencedor.

(iii) Em caso de propostas empatadas no menor preço ofertado, será dada prioridade ao credenciado que oferecer maior quantidade do item e assim sucessivamente até o limite máximo demandado no pedido de cotação.

(iv). Havendo empate no preço e na quantidade ofertada, será dada prioridade ao credenciado que tiver o menor volume de vendas contratadas no portal CredenciaPE durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

(v) Persistindo o empate entre as cotações, a prioridade será pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento no portal CredenciaPE.

(vi) Caso a(s) proposta(s) com menor preço não atenda(m) à quantidade demandada no pedido de cotação, o preço vencedor será divulgado no portal eletrônico para que os demais credenciados manifestem interesse em fornecer a quantidade da demanda remanescente pelo preço da proposta vencedora.

12.2.2. Segunda rodada de lances (B)

(i) Se, após a primeira rodada de lances (A), ainda houver itens com demanda insatisfeita, poderá ser aberta a segunda rodada de lances, com a ampliação do prazo máximo de entrega do fornecimento, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

(ii) O credenciado interessado deverá registrar o preço de sua proposta e o prazo de entrega, igual ou inferior ao prazo máximo estabelecido pela Administração.

(iii) O credenciado que ofertar toda a quantidade demandada pelo menor preço do item será declarado vencedor.

(iv) Em caso de empate entre as propostas de menor preço, será dada prioridade ao credenciado que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado no pedido de cotação.

(v) Havendo empate no preço e na quantidade ofertada, será dada prioridade ao credenciado que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado no pedido de cotação.

(vi) Permanecendo o empate entre as cotações, a prioridade será dada ao credenciado que tiver o menor volume de vendas contratadas no portal eletrônico durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

(vii) Se os critérios anteriores de desempate forem insuficientes, a prioridade será pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento no portal eletrônico.

(viii) Caso a(s) proposta(s) com menor preço não atenda(m) à quantidade demandada no pedido de cotação, o preço vencedor será divulgado no portal eletrônico para que os demais credenciados manifestem interesse em fornecer a quantidade da demanda remanescente pelo preço da proposta vencedora.

12.2.3. Terceira rodada de lances (C)

(i) Se após a segunda rodada de lances (B), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, poderá ser aberta a terceira rodada de lances, com nova ampliação do prazo de entrega do fornecimento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

(ii) O fornecedor deverá registrar o preço de sua proposta e o prazo de entrega, igual ou inferior ao prazo máximo estabelecido pela Administração.

(iii) O credenciado que ofertar a quantidade demandada pelo menor preço do item será declarado vencedor.

(iv) Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado da cotação;

(v) Havendo empate no preço e na quantidade ofertada, a ordem de prioridade obedecerá sucessivamente aos mesmos critérios estipulados na segunda rodada de lances.

12.3. Durante as rodadas de lances, o sistema processará automaticamente as propostas de todos os credenciados e determinará os vencedores ao final de cada rodada, de acordo com as regras estabelecidas.

12.4. A Comissão de Contratação realizará o comando de finalização do procedimento de cotação no sistema e serão geradas as respectivas Autorização de Compra, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133.

12.5. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos Preços Fábrica (PF), e ao preço máximo de venda ao governo, quando se aplicar, registrados na lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), na ocasião do procedimento de cotação, considerando a marca do medicamento ofertado.

12.6. Não será admitida proposta cujo preço unitário exceda o valor unitário estimado estabelecido no sistema como valor de mercado para o respectivo item no momento da abertura da Cotação.

12.6.1. O valor unitário estimado estabelecido no sistema permanecerá sigiloso até a conclusão de todas as rodadas de lances.

12.7. Caso a demanda não seja atendida, total ou parcialmente, o procedimento de Cotação será encerrado, facultada a abertura de nova Cotação, com a atualização do valor estimado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a comprovação de prévio empenho e autorização da autoridade competente, o sistema notificará por e-mail os credenciados vencedores de cada Pedido de Cotação para que assinem, no prazo de 3 (três) dias, a Autorização de Compra.

13.2. A assinatura da Autorização de Compra se dará via sistema e o instrumento assinado será publicado no Portal CredenciaPE e no PNCP.

13.3. Por ocasião da notificação para assinatura da autorização de compra, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes.

13.4. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar a autorização de compra ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação e poderá ser descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A autorização de compra, com pedido de entrega imediata e integral, conterá o(s) item(ns) demandado(s), quantitativo(s), preço(s) unitário(s) e preço total, prazo e local de entrega, bem como a respectiva nota de empenho.

14. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Quando houver duas recusas sucessivas e injustificadas do credenciado em assinar a autorização de compra, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-se o credenciado à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses.

14.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da autorização de compra, além da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, quando o contratado deixar de realizar o fornecimento no prazo estipulado ou fornecer o objeto em desconformidade com as especificações definidas na autorização de compra.

14.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da Autorização de Compra, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações

14.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.3.2. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza ao processo de credenciamento;

14.3.4. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 10.1.1 e 10.2 deverão ser observadas:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

14.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

14.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

14.4.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

14.6. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

14.8. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste Edital de credenciamento não repercutirá nas contratações já firmadas sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 1 (um) dia.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de ordens de fornecimento já assinadas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na entrega dos bens, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação, por duas vezes, dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. em caso de 02 recusas sucessivas e injustificadas do proponente em assinar a autorização de compra.

15.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no Portal CredenciaPE e no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento requer a republicação do Edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento, prevalece o Edital.

16.5. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo A – Elenco de medicamentos padronizados da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Anexo B – Unidades Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Declarações

ANEXO III – Minuta da Autorização de Compra

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Data e local da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

LENILSON LINS – CAMILA DE SÁ MATIAS – CAMILA MELO MORAIS BRITTO – RENNATA
ALENCAR VIEIRA COUTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para eventual fornecimento de medicamentos (Anexo A), a fim de atender às necessidades das unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, indicadas no anexo B deste Termo de Referência, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo C) e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão divididos por itens, conforme anexo A, deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo C deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo C deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser contratada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo C deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme Mirshawka (1994, p. 22), *“de todas as empresas modernas, nenhuma é mais complexa que o hospital”*. Parte essencial dessa complexidade decorre da necessidade de suprimentos básicos e instrumentais para o seu funcionamento. A gestão de medicamentos, em particular, apresenta grande instabilidade, não sendo um processo linear e revelando-se cada vez mais adversa e desafiadora.

Diante desse cenário, esta Secretaria opta pela adoção do **credenciamento**, com o objetivo de dispor da maior rede possível de fornecedores que atendam aos requisitos previamente definidos em instrumento convocatório. Diferentemente de um procedimento concorrencial, o credenciamento não limita o número de selecionados, assegurando igualdade de condições a todos que preencham as exigências estabelecidas.

O presente credenciamento encontra amparo nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, hipótese de **inexigibilidade de licitação**. Tal entendimento foi ratificado pela **Nota Técnica nº 0007/2025**, emitida pela Procuradoria Consultiva (Protocolo PGE SAJ nº 2025.02.000050, de 1º de abril de 2025).

Nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, credenciamento é o *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*. Observa-se que a definição legal não se restringe à contratação de serviços, aplicando-se igualmente a bens, como medicamentos.

Ademais, como não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê a inexigibilidade de licitação para objetos contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento, nesse contexto, configura-se como medida estratégica frente às **constantes flutuações de preços e condições de fornecimento no mercado de medicamentos hospitalares**. Permite à Administração a formação de um banco de fornecedores aptos, funcionando como **plano de resposta rápida a eventuais desabastecimentos de insumos críticos**, mitigando riscos assistenciais. Essa modalidade amplia as chances de obtenção de condições mais vantajosas, reduz a burocracia e evita atrasos típicos de processos licitatórios tradicionais, garantindo maior segurança na assistência ao paciente.

Outro aspecto relevante é a adaptabilidade do credenciamento: em um mercado sujeito a variações bruscas, essa forma de contratação possibilita ajustes ágeis da Administração, sem a rigidez de contratos de longo prazo.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência. O **TCE/MG**, na consulta do Processo nº 21120202, concluiu ser possível a utilização do credenciamento, com base no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens comuns, como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios de veículos e combustíveis.

Por fim, cabe destacar que o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece regras específicas para os procedimentos de credenciamento, dentre as quais:

- I – divulgação em sítio eletrônico oficial do edital de chamamento, assegurando cadastramento permanente de novos interessados;
- II – definição de critérios objetivos de distribuição da demanda, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;
- III – previsão, no edital, de condições padronizadas de contratação e do valor da contratação;
- IV – registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, nos casos de mercado fluido;
- V – vedação de subcontratação sem autorização expressa da Administração;
- VI – possibilidade de denúncia contratual pelas partes, nos prazos fixados no edital.

Portanto, o credenciamento apresenta-se como **instrumento jurídico adequado, eficiente e seguro** para garantir a continuidade do abastecimento de medicamentos essenciais, assegurando economicidade, legalidade e a prestação efetiva de serviços de saúde à população.

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.5. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

É vedada a participação de pessoas físicas no presente procedimento, uma vez que a atividade exige a apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, requisito exclusivo de **pessoas jurídicas**, conforme disposto na **Lei nº 6.360/1976**.

Tal vedação decorre do fato de que pessoas físicas não possuem condições de atender às exigências técnicas e administrativas previstas na **RDC nº 16/2014**, que regulamenta atividades relacionadas a medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde. Assim, apenas empresas regularmente autorizadas podem desempenhar operações de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, bem como de produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, saneantes e gases medicinais.

Essas atividades são **restritas a estabelecimentos regulados pela ANVISA**, mediante a concessão da AFE, documento que certifica o cumprimento da legislação sanitária vigente, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976.

2.6. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA CONTRATAÇÃO

É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural no presente procedimento, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias ao fornecimento do objeto pretendido (medicamentos), são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.

O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei nº 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. Portanto, não podendo realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, sendo permitidas essas atividades somente a empresas e que são reguladas em seu funcionamento pela ANVISA, através do documento Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que confere que o estabelecimento está cumprindo a Legislação Sanitária, de acordo os termos da Lei nº 6.360/1976.

3. DA ABERTURA DA COTAÇÃO

3.1. A abertura da Cotação será devidamente registrada no sistema e comunicada aos participantes.

3.2 As solicitações de abertura de cotação deverão ser instruídas com os registros comprobatórios da compatibilidade com o Plano de Contratação Anual - PCA vigente, acompanhadas do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

3.3. O prazo fixado na Cotação para registro das propostas dos credenciados não será inferior a 3 (três) dias, sendo admitida, em caráter excepcional, redução desse prazo diante da necessidade administrativa.

3.4. A Cotação indicará o quantitativo de itens solicitados, de acordo com a necessidade dos hospitais da rede estadual de saúde de Pernambuco para suprir a demanda de estoque suficiente por aproximadamente de 2 (dois meses)

3.5. A entrega do(s) medicamento (s) será realizada de forma integral e imediata, após cada Cotação válida, conforme prazos abaixo especificados, contados a partir da data de notificação da emissão da Autorização de Compra.

Cotação A: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 10 (dez) dias corridos;

Cotação B: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 15 (quinze) dias corridos;

Cotação C: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 20 (vinte) dias corridos;

3.6. Os medicamentos serão entregues na unidade abaixo indicada, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, onde serão conferidos e recebidos.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL PARA CONTATO
---------	----------	----------	---------------------

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº. 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP: 54.350-100.	(81) 3184-0000 (81) 3437-4994	recebimento@alclog.com.br expedição@alclog.com.br
-----------------------------------	--	----------------------------------	--

3.6.1. O agendamento deverá ser realizado pelo fornecedor junto à CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG, quando da formalização da Autorização de Compra.

3.6.2. O Fornecedor deverá informar em Nota Fiscal o número da Autorização de Compra, bem como o número da respectiva Nota de Empenho.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/ ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1.1. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência (Anexo A), para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

a) As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, devem adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) vigente;

b) O acondicionamento, armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão ser feitos respeitando as normas técnicas e diretrizes dos órgãos fiscalizadores (ANVISA/ RDC nº 430/2020) de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integridade do mesmo;

c) As embalagens, rótulos e bulas dos medicamentos devem obedecer às regras de padronização da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde constantes da Portaria nº 334 de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde

d) Os medicamentos deverão ser comercializados em embalagens invioláveis e de fácil identificação, contendo de forma visível e irremovível a seguinte informação: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Em caso de latas ou frascos, esses dizeres devem estar no corpo da embalagem e não na tampa.

e) As embalagens dos medicamentos registrados devem apresentar identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações: número de registro do medicamento na Anvisa; número de série único do medicamento; número do lote ou da partida do medicamento e data de validade do medicamento, em atendimento ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.903/2009;

f) O rótulo e a bula devem conter informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação, validade, nome do farmacêutico responsável técnico com respectivo CRF, número do registro na Anvisa ou notificação simplificada, conforme o caso, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e nos Termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. O proponente deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

4.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA, e dos laudos de controles de qualidade.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Na entrega dos produtos deverão ser cumpridos pela contratada e verificados pela administração:

a) A conformidade das especificações técnicas com o que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração e condições de conservação, bem como com os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do item 3.1.1. e do quadro resumo (Anexo A) deste Termo de Referência;

b) O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

c) Os produtos entregues deverão apresentar, no rótulo, o número de registro ou notificação simplificada, conforme o caso, em consonância com a numeração contida na documentação de registro ou notificação simplificada;

d) Cada lote do medicamento deverá estar acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

4.2.4. Os produtos devem ser entregues por lote e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal;

4.2.5. Os prazos de validade dos medicamentos devem ser, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, o prazo deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação;

a) A impossibilidade técnica citada no item acima deverá ser justificada pela contratada e aceita pela administração.

4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.2.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dia(s) úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os medicamentos que apresentarem qualquer irregularidade;

4.2.8. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.9. É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 13.065, de 05 de julho de 2006;

a) A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do produto conforme preceitua a Lei Estadual nº 13.065 de 05 de julho de 2006;

b) A troca deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do Contratante;

c) Caso o Contratante não faça a solicitação descrita no item anterior, dentro do prazo devido, deverá assumir as responsabilidades pelo seu não recolhimento;

4.2.10. A Contratante reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 3.2.8.1, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado, através da “Carta de Comprometimento de Troca”;

4.2.11. No ato da entrega dos insumos garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.2.12. Caso o insumo referente à troca possuir prazo de validade inferior aos especificados no item 3.2.8.1, é necessário o envio de nova Carta de Comprometimento de Troca;

4.2.13. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas por produto de qualidade igual ou superior, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, na falta de matéria-prima que comprometa a fabricação do medicamento ou por inviabilidade mercadológica e/ou fato superveniente para o fornecimento, certificada pelo respectivo fabricante e mediante aprovação do setor técnico competente do órgão gerenciador.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), servindo para estimar as necessidades futuras de aquisições de medicamentos pela Secretaria Estadual de Saúde, independentemente da forma de contratação.

5.1.1.1. O montante indicado corresponde à disponibilidade orçamentária atualmente reservada para atendimento da demanda imediata, facultada a suplementação do orçamento de acordo com a necessidade periódica da Administração.

5.1.1.2 O valor global constante do Anexo B do ETP retrata o histórico de consumo de medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde e tem caráter meramente referencial para fins de aferição das eventuais necessidades futuras, independentemente da forma de contratação.

5.1.2. Os preços contratados não poderão ser superiores aos Preços Fábrica (PF), e preço máximo de venda ao governo, quando se aplicar, registrados na lista da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), na ocasião do procedimento de cotação, considerando a marca do medicamento ofertado.

5.1.3. O valor unitário estimado dos itens será mantido em caráter sigiloso, a fim de evitar a ancoragem de preços. A avaliação das propostas será realizada com base nos valores praticados no mercado no momento da abertura de cada cotação, considerando as particularidades inerentes a contratações de natureza imediata. Ressalte-se que a utilização de metodologias rígidas, públicas e antecipadas de precificação não se mostra compatível com a dinâmica de uma modelagem de contratação em ambiente de mercado fluido.

5.1.4. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.2.1. As despesas decorrentes deste procedimento serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00208

UG: 530400

Programa de Trabalho: 10.303.0528.3126.B447 / 10.303.0528.3126.B447.0966

Fonte: 0500000000

Natureza da Despesa: 3.3.90

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Os requisitos de habilitação jurídica serão descritos no Edital da presente contratação.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Res. CFF nº 638 de 24 de março de 2017);

6.2.2. Ato de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para o exercício de comércio atacadista ou de distribuição de medicamentos, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.2.3. Ato de Autorização Especial (AE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando couber;

a) Os medicamentos sujeitos a controle especial estão identificados no Anexo A deste Termo de referência.

6.2.4. Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS, emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

6.2.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias de renovação, se houver, e as possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE (conforme o inciso 3, art. 15 da RDC 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente;

6.3.2.1. A certidão descrita no item 5.3.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 5.3.1.) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

7.1. Uma vez que o presente termo de referência objetiva a compra com entrega imediata de bens dos quais não resultam em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, a contratação decorrente deste procedimento será formalizada por meio de autorização de compra acompanhada de nota de empenho de despesa, por se caracterizar como instrumento hábil a substituir o contrato formal, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A autorização de compra terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1.2. Após a autorização da autoridade competente, o sistema notificará por e-mail os credenciados vencedores de cada Pedido de Cotação para que assinem, no prazo de 3 (três) dias, a Autorização de Compra.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação e embalagem, bem como como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- d) Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g) Recusar o recebimento do medicamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- h) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- i) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) Informar por escrito à contratada a lista de medicamentos e suas respectivas quantidades com a identificação do lote de fabricação e origem, até vinte dias antes do vencimento dos medicamentos, para fins de recolhimento e substituição dos mesmos, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065/2006;

- l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- m) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- n) Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- p) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, de seus anexos e da proposta apresentada no procedimento e, ainda:

- a) Fornecer o medicamento em conformidade com as especificações técnicas exigidas, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, prazo de validade e demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Fornecer o medicamento com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou, em caso de impossibilidade técnica devido a sua natureza, que seja entregue com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, a contar da data de fabricação;
- c) Fornecer os lotes de medicamento acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em

Saúde (REBLAS);

d) Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

e) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

f) Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

i) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

j) Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

k) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

m) Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009.

n) Manter, durante o prazo de vigência do procedimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

o) Comprovar, quando for o caso, e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

q) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

r) Realizar o recolhimento dos medicamentos, cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamento do contratante e substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, por outros idênticos e em condições de uso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

10. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que porque o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa e aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da

concentração das atividades, o que não é o caso. Por esta razão resta vedada a subcontratação.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

11.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e/ou correio eletrônico, podendo ainda ser realizada por meio de mensagem eletrônica e confirmação por telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG, localizado na Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº. 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP: 54.350-100.

11.4. A Gestão da contratação ficará a cargo da Diretoria Especial de Projetos Especiais, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Coordenação Geral.

11.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da Gestora de Acompanhamento de Ações Especiais da Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento, vinculada à Secretaria Executiva de Administração e Finanças.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal da contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº

1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA: SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela a ser paga.

TX: IPCA

I: Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

12.8.A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As disposições sobre as penalidades administrativas relativas ao processo de credenciamento bem como as hipóteses de anulação, revogação e descredenciamento serão previstas no Edital do presente procedimento.

14. ANEXOS

- **Anexo A – Elenco de medicamentos padronizados da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**
- **Anexo B – Unidades Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde**
- **Anexo C – Estudo Técnico Preliminar**

ANEXO II – DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor) / (UF) e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Local, XX de XXXX de XXXX

ANEXO III – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº XXXX.XXXXXXXXXX.XXXXX.X.X.XXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife /PE, CEP: 50.751-530, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA, Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Coordenação Geral, portador da matrícula funcional nº 4674561, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram a presente AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 58.959/2025, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de medicamentos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do procedimento auxiliar de credenciamento.

1.2. A discriminação de itens e quantidades a serem fornecidos constam no Anexo I - Tabela de itens contratados.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos bens é de até XX dias úteis, contados a partir da assinatura desta Autorização de Compra pelo(a) Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Coordenação Geral.

2.2. Conforme previsto no Edital o prazo máximo de vigência desta Autorização de Compra será de 90 dias, estando vinculado ao artigo 111 da lei nº14.133/2021.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos serão entregues na unidade abaixo indicada, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, onde serão conferidos e recebidos.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL PARA CONTATO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº. 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP: 54.350-100.	(81) 3184-0000 (81) 3437-4994	recebimento@alclog.com.br expedição@alclog.com.br

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA, e dos laudos de controles de qualidade.

4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação e

embalagem, bem como como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

c) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

d) Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

e) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;

f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

g) Recusar o recebimento do medicamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

h) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

i) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

j) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

k) Informar por escrito à contratada a lista de medicamentos e suas respectivas quantidades com a identificação do lote de fabricação e origem, até vinte dias antes do vencimento dos medicamentos, para fins de recolhimento e substituição dos mesmos, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065/2006;

l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

- m) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- n) Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- p) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, de seus anexos e da proposta apresentada no procedimento e, ainda:

- a) Fornecer o medicamento em conformidade com as especificações técnicas exigidas, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, prazo de validade e demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Fornecer o medicamento com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou, em caso de impossibilidade técnica devido a sua natureza, que seja entregue com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, a contar da data de fabricação;
- c) Fornecer os lotes de medicamento acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);
- d) Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

- e) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- f) Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- j) Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo
telefone e e-mail para futuros contatos;
- k) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE,
no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009.

- n) Manter, durante o prazo de vigência do procedimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- o) Comprovar, quando for o caso, e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- q) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- r) Realizar o recolhimento dos medicamentos, cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamento do contratante e substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, por outros idênticos e em condições de uso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para extinção deste instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital.

7.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Conforme estabelecido no item 13 do edital de Credenciamento nº XXXX.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A presente Autorização de Compra será regulada por suas cláusulas, pelas disposições editalícias e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/2, o Decreto Estadual nº 58.959/2025 e demais normativos do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Fazem parte integrante desta Autorização de Compra, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Cotação: XXXX.XXXXXXXXXX.XXXXX
2. Proposta da contratada: XXXX.XXXXXXXXXX.XXXXX.X.X.XXX
3. Edital e seus anexos: XXXX

11. DO PAGAMENTO

11.1 Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XXXXX.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Autorização de Compra, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e já fornecidos no referido Credenciamento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento..

14. DATA E ASSINATURA

14.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Recife (PE), XX de XXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Coordenação Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 2300002884.000009/2025-82

A Comissão de Contratação IV da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, dispostas na Portaria SAD nº. 3.506, do dia 28 de agosto de 2025, declara que o Edital de Credenciamento (ID 76704124) deve ser considerado assinado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO SAD IV

Lenilson Lins

Camila de Sá Matias

Camila Melo Moraes Britto

Rennata Alencar Vieira Couto



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 12/11/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MELO MORAIS BRITTO**, em 12/11/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE SA MATIAS**, em 12/11/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 12/11/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76705156** e o código CRC **F7C8FDD9**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: